



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

OFÍCIO N.º. 018/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 02 de abril de 2025.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Gabinete Vereadora Tatiana Medeiros

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária n.º. 055/2025

**Ementa:** “Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial, por meio das rodas de conversas integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito da Rede de Ensino Municipal de Teresina”

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, **com o intuito de conferir maior objetividade à ementa do projeto de lei em apreço**, nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, **recomenda-se a seguinte redação:**

***Ementa:*** “Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial, por meio de rodas de conversas integradas, no âmbito da Rede de Ensino Municipal de Teresina, e dá outras providências”.

Ademais, objetivando afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, **sugere-se a alteração do artigo 2º e a supressão do parágrafo único do artigo 3º da proposição legislativa em referência**, tendo em vista tratarem sobre atos concretos de gestão administrativa, os quais se submetem ao juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo na gestão da coisa pública, conferirem novas atribuições a servidores



públicos e versarem sobre organização e funcionamento da administração municipal, violando, assim, o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88. Nesse sentido, destaque-se a redação sugerida ao artigo 2º, senão vejamos:

*Art. 2º. Os estabelecimentos da Rede de Ensino Municipal de Teresina poderão instituir rodas de conversas integradas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.*

**Recomenda-se também a modificação do artigo 5º**, tendo em vista que referido dispositivo, ao conferir nova atribuição a órgão público municipal (Secretaria de Educação), incorre em afronta ao princípio da separação dos poderes. Eis a redação sugerida:

*Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.*

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 06855-1 CMT**

